

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIOESTE Nº 001/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE  
METROPOLITANA DE SÃO PAULO  
- CIOESTE - E O CONSÓRCIO UNIOESTE  
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
UNIFORMES ESCOLARES PARA OS  
ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO  
OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE.

**CNPJ/MF** Nº 20.301.484/0001-16

**ENDEREÇO:** Alameda Xingu, nº 350, 11º Andar Conjuntos 1103/1104- Alphaville  
Industrial, Barueri - SP, 06455-911.

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); representadas na forma de seu(s) Estatuto(s)  
Social(ais); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s)

**DETENTORA(S);** resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços Nº  
001/2024;** nos termos da legislação vigente; bem como do **Edital do Pregão Eletrônico  
Nº 001/2024** instrumentalizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 19/2024** em  
epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA 01**

**DENOMINAÇÃO: CONSÓRCIO UNIOESTE**



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

ENDEREÇO: Avenida Capitão João, nº 70 – Sala 110, Matriz, Mauá, SP – CEP: 09360-120, CNPJ/MF Nº 58.448.928/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL: Márcio Lourenço

CPF: 107.607.478-22

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 12 / 11 / 2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

2.1 - A entrega será em até 40 (quarenta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que

comproven que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a *sites* ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Esta ATA terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura.

2.3 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

2.4 - Garantia: mínima de 90 (noventa) meses após a data de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 - O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no Setor de Almojarifado do(s) Município(s) contratante(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da Nota Fiscal.

4.3.2 O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

4.4 - Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6 - O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.7 - Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à DETENTORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos

relacionados ao exercício da atividade.

6.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

6.17 - A DETENTORA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Consórcio e encaminhadas via correio eletrônico para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

8.3 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.4 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

8.5 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

8.6 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1 – A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO

10.1 – Fica designada a servidora Ana Luíza Correa de Castro, Registro Funcional nº 14, membro do Comitê de Licitações Compartilhadas, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).

11.2 A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.3 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Barueri, Estado de São Paulo.

11.4 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Barueri/SP, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **DANILO BARBOSA MACHADO**  
Data: 16/12/2024 14:09:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Presidente



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

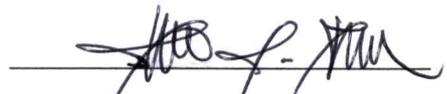
gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO LOURENÇO  
Data: 16/12/2024 15:48:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MÁRCIO LOURENÇO**  
Consórcio UNIOESTE  
CNPJ Nº 58.448.928/0001-13

Testemunhas:

  
Nome: KAUÊ RAMALHO BOTSMAN  
RG nº.: 50.997.854-X

  
Nome: MARILDO MARCELIANO PEREIRA  
RG nº.: 42.340.361-8

 [cioeste.sp.gov.br](http://cioeste.sp.gov.br)

 (11) 2424 8170

 [contato@cioeste.sp.gov.br](mailto:contato@cioeste.sp.gov.br)

 @tvcioeste

 @cioestesp

 Al. Xingu, 350, 11º andar - CJs 1103/1104, Alphaville, Barueri, SP



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

### ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 001/2024

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	PEÇA	194.670	R\$ 29,00	R\$ 5.645.430,00
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA	PEÇA	194.670	R\$ 29,00	R\$ 5.645.430,00
3	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	PEÇA	194.670	R\$ 29,80	R\$ 5.801.166,00
4	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	PEÇA	129.780	R\$ 34,99	R\$ 4.541.002,20
5	BERMUDA FEMININA	PEÇA	129.780	R\$ 34,99	R\$ 4.541.002,20
6	JAQUETA ESCOLAR	PEÇA	129.780	R\$ 87,00	R\$ 11.290.860,00
7	CALÇA ESCOLAR	PEÇA	129.780	R\$ 49,00	R\$ 6.359.220,00
8	JAQUETÃO	PEÇA	64.890	R\$ 89,00	R\$ 5.775.210,00
					R\$ 49.599.320,40



consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 001/2024**

Item	Descrição	Unidade	ARAÇARIGUAMA	CAJAMAR	COTIA	PIRAPORA DO BOM JESUS	VARGEM GRANDE PAULISTA
1	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
3	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
4	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
5	BERMUDA FEMININA	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
6	JAQUETA ESCOLAR	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
7	CALÇA ESCOLAR	PEÇA	13200	52146	102000	10674	16650
8	JAQUETÃO	PEÇA	8800	34764	68000	7116	11100